



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.382, DE 2025

Altera a Lei nº 1.079, de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, para definir como crime de responsabilidade o apoio a governos, regimes ou organizações que notoriamente violem os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos, colocando em risco os interesses nacionais e a credibilidade do Brasil na ordem internacional.

Autora: Deputada ROSANGELA MORO

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria da Deputada Rosangela Moro, que altera a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, para definir como crime de responsabilidade o apoio a governos, regimes ou organizações que notoriamente violem os princípios fundamentais da democracia e dos direitos humanos, colocando em risco os interesses nacionais e a credibilidade do Brasil na ordem internacional.

Na justificção, argumenta-se o seguinte:

O Brasil, historicamente, busca manter uma postura de neutralidade e respeito à soberania das nações, priorizando o diálogo e a cooperação internacional com base em princípios democráticos.

Contudo, em ocasiões recentes, essa postura tem sido colocada em risco por decisões do governo federal, que indicam uma possível condescendência com regimes absolutistas, totalitaristas e não





democráticos, cuja estrutura de poder se fundamenta na centralização extrema da autoridade, na supressão das liberdades civis, na repressão sistemática da oposição e na negação dos direitos fundamentais da pessoa humana. Ao estabelecer relações diplomáticas que extrapolam os limites do respeito institucional e assumem contornos de endosso político a tais regimes, o Brasil compromete não apenas sua imagem internacional, mas também sua coerência normativa e moral como signatário de tratados internacionais voltados à proteção dos direitos humanos, da dignidade da pessoa humana e do Estado de Direito.

Esse tipo de aproximação simbólica ou pragmática com governos que perseguem dissidentes, controlam os meios de comunicação, manipulam processos eleitorais e mantêm estruturas de poder autoritárias, gera grave insegurança quanto ao real posicionamento do Estado brasileiro na arena internacional. Ademais, fragiliza alianças com países democráticos, expõe o país a críticas diplomáticas e institucionais e mina os fundamentos constitucionais da política externa brasileira, que devem se pautar pela prevalência dos direitos humanos, da autodeterminação dos povos e da não intervenção — princípios que não podem ser utilizados como escudo para encobrir a cumplicidade com práticas antidemocráticas.

(...)

Este Projeto de Lei busca, portanto, garantir que o Brasil continue sendo um defensor dos valores democráticos e dos direitos humanos no cenário internacional, evitando que qualquer governo nacional comprometa esses princípios ao apoiar de maneira desmedida regimes autoritários e não democráticos. Busca-se proteger a soberania nacional e a neutralidade do Brasil, fundamentais para a manutenção de sua credibilidade e liderança nas relações internacionais, bem como preservar os valores fundamentais que sempre nortearam a diplomacia brasileira e garantir que o país não se torne cúmplice, direta ou indiretamente, de regimes que contrariem esses princípios.

Sujeita à apreciação do Plenário, em regime de tramitação ordinária, a matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para manifestação de mérito e de admissibilidade.

É o relatório.

2025-14457





II - VOTO DO RELATOR

Cumprida à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, se manifesta quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 1.382, de 2025, bem como, nos termos das alíneas “a” e “d” do inciso IV do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, sobre a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No plano da **constitucionalidade formal**, consideram-se os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A matéria é atribuída à União no âmbito da competência legislativa privativa, consoante o disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que lhe incumbe legislar, entre outros assuntos, sobre direito penal. Sendo assim, também é atribuída ao Congresso Nacional, nos termos do *caput* do art. 48, que lhe encarrega de dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Também é legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa.

Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária federal, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou de outro instrumento normativo para a disciplina do assunto.

Quanto ao tema regulamentado, não identificamos incompatibilidades entre a proposição e os princípios e regras que emanam do Texto Constitucional ou da legislação infraconstitucional, do que decorre a **constitucionalidade material e a juridicidade** de suas disposições.

Quanto à **técnica legislativa e redação**, verificamos que o projeto atende plenamente os parâmetros estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No **mérito**, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.382, de 2025.

Cabe reconhecer, de plano, a premente necessidade e a evidente oportunidade de promover a atualização da Lei nº 1.079/1950, diploma que, concebido





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

previamente à Constituição Federal de 1988, é há muito tempo questionado por apresentar dissonâncias em relação à nova ordem constitucional e ao novo contexto político e institucional por ela inaugurado.

Ao definir como crime de responsabilidade o apoio, seja por atos diplomáticos, militares ou de omissão, a regimes que violam os princípios democráticos e de direitos humanos, o projeto promove um alinhamento estratégico do Brasil com valores universais reconhecidos internacionalmente e a defesa da integridade e da moralidade na política externa brasileira. Essa medida tem o condão de proteger a credibilidade do país, prevenindo ações que possam comprometer sua imagem e suas relações diplomáticas, especialmente em um cenário global onde os direitos humanos ocupam posição central na agenda internacional.

O projeto atende a uma necessidade premente de reafirmar o compromisso do Brasil com a democracia e a proteção aos direitos humanos, princípios estes que historicamente guiaram a política externa brasileira. A iniciativa é oportunamente direcionada a evitar que interesses políticos momentâneos ou decisões de governos possam favorecer alianças com regimes autoritários, o que, a longo prazo, poderia resultar em graves prejuízos à soberania nacional e à estabilidade democrática. Dessa forma, a proposta aparece como uma ferramenta estratégica para assegurar a consolidação dos valores democráticos e evitar que interesses transitórios prevaleçam sobre os princípios constitucionais e internacionais que norteiam o país.

Ante o exposto, **nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do PL nº 1.382, de 2025 e, no mérito, pela sua aprovação.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

